

Ata da Reunião XVI Reunião Ordinária

1 **Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito**, às nove horas
2 e trinta minutos, no Palácio Rio Branco, situado na Praça Tomé de Souza, S/N
3 – Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-000, reuniu-se o Colégio Nacional dos
4 Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, para a décima sexta Reunião
5 Ordinária de dois mil e dezoito, sendo a sessão presidida pelo **Exmo.**
6 **Presidente do Colégio, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo (DPG/BA).**
7 **Presentes Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz (DPGF/DF); Dra. Antônio**
8 **Maffesoli (Presidente da ANADEP); Dra. Roberta de Paula Caminha Melo**
9 **(DPG/AC); Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (DPG/AM); Dr. Leonardo**
10 **de Moura Junior (SUBDPG/CE); Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis**
11 **(DPG/DF); Dr. Fabio Bittencourt (SUBDPG/ES); Dra. Lúcia Silva Gomes**
12 **Moreira (DPG/GO); Dr. Luciano Montalli (Secretário do CONDEGE-**
13 **DPG/MS); Dr. Silvio Jefferson de Santana (DPG/MT); Dra. Christiane**
14 **Procópio Malard (DPG/MG); Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão (DPG/PR); Dra.**
15 **Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes (DPG/PI); Dr. Cristiano Vieira**
16 **Heerdts (DPG/RS); Dr. Marcus Edson de Lima (DPG/RO); Dra. Terezinha**
17 **Muniz de Souza Cruz (DPG/RR); Dra. João Joffily Coutinho (SUBDPG/SC);**
18 **Dr. Davi Eduardo Depiné (DPG/SP); Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda**
19 **(DPG/SE); Dra. Estellamaris Postal (SUBDPG/ TO). Ausente com**
20 justificativa o **Dr. André Machado de Castro (Vice Presidente do CONDEGE**
21 **- DPG/RJ); Dr. Ricardo Antunes Melro (DPG/AL); Dra Jeniffer de Barros**
22 **Rodrigues (DPG/PA); Dr. Horácio Maurien F. Magalhães (DPG/AP); Dra.**
23 **Maria Madalena Abrantes Silva (DPG/PB), Dr. José Fabrício Silva de Lima**
24 **(DPG/PE); Dr. Werther de Moraes Lima Junior (DPG/MA); Dr. Marcus**
25 **Vinicius S. Alves (DPG/RN). Presente também a sessão, Dr. Luiz Henrique**
26 **Silva Almeida (Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Corregedores**
27 **Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União);**
28 **Dr. Daniel Vargas de Siqueira Campos (SUBDPG/DF); Dr. José Leó de**
29 **Carvalho Neto (SUBDPG/SE); Dr. Nikolas Stefany Katopodis (DP/MG); Dr.**
30 **Stélio Dener (SUBDPG/RR); Dr. Hans Lucas Immich (SUBDPG/RO); Dr.**
31 **João Carlos Gavazza Martins (DP Presidente da ADEP/BA); Dra. Larissa**
32 **Guanaes Macedo (DP Corregedora-adjunta da DP/BA). Iniciada a reunião o**
33 Presidente do colegiado cumprimenta a todos/as e agradece pela presença a
34 XVI Reunião do CONDEGE, agradece ainda a presença de Dr. Antonio Maffezoli
35 (Presidente da ANADEP), Dr. Carlos Eduardo Paz (DPU) e Dr. Luiz Henrique
36 Silva Almeida (vice-Presidente do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais
37 das defensorias Públicas dos Estados) pela presença e informa a todos que o
38 Presidente do Colegiado, Dr. André Castro, não pode se fazer presente uma
39 vez que tem compromissos Institucionais no Estado do Rio de Janeiro. **Item I**
40 **– Aprovação da Ata da XV Reunião Ordinária do CONDEGE, realizada em**

41 **Brasília no dia 23 de abril de 2018**, o Presidente do CONDEGE, informa que
42 foi previamente disponibilizada para todos os DPG's sem que houvesse
43 nenhum questionamento e nenhuma sugestão de alteração, aprovada por
44 unanimidade a ata da referida reunião. **Item II** – O Presidente do CONDEGE,
45 Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, solicita a Coordenadora da ASCOM do
46 CONDEGE, Vanda Amorim e o Jornalista Lucas Fernandes para Apresentar o
47 Novo Site do CONDEGE – **apresentação de todo o Site do Colégio Nacional**
48 **dos Defensores Públicos Gerais**. Passa a Palavra para o Assessor de
49 Comunicação Lucas Fernandes que inicia apresentando aos membros do
50 Condege o novo website desenvolvido para possibilitar a adaptabilidade a
51 qualquer tela, permitindo o acesso do público-alvo não só pelos computadores,
52 mas por qualquer dispositivo móvel, como tablets, netbooks e celulares.
53 Conforme colocado na apresentação, a assessoria de comunicação do
54 colegiado, composta pela coordenadora Vanda Amorim e pelo repórter Lucas
55 Fernandes, acompanhou o processo de criação do novo site junto à empresa
56 *AE Soluções Web* e ao seu desenvolvedor, André Éricles, que entregou o
57 produto cumprindo 100% da proposta apresentada ao Condege na reunião
58 que aconteceu no mês de março de 2018, em Brasília. O novo sítio do Condege
59 continua com o mesmo endereço: www.condege.org.br, mas foram feitas
60 alterações, principalmente no Layout, que, conforme o jornalista Lucas
61 Fernandes falou ao colegiado, foi pensado para que ficasse com aparência
62 profissional, pois o modelo antigo tinha formato de blog, não correspondendo
63 à seriedade que se exige da comunicação do Condege. O site agora está
64 otimizado para pesquisas na internet, sendo facilmente reconhecido pelos
65 motores de busca de empresas como *Google, Bing e Yahoo*, aparecendo como
66 primeiro resultado nas buscas relacionadas ao Colégio. Durante a
67 apresentação, Lucas Fernandes mostrou ainda todas as funções principais do
68 website como a Home Page, os menus, as abas com as áreas institucionais e
69 com a identificação de todas as Defensorias brasileiras e seus respectivos
70 líderes, e fez a comparação entre o site antigo e o mais novo. Outra inovação
71 apresentada é que foram criados espaços no layout para acesso também aos
72 sites das instituições parceiras do Condege como a Anadep, a Anadef e a DPU.
73 Também foi apresentado o novo webmail do colegiado, com os novos e-mails,
74 criados para o desenvolvimento administrativo das funções da presidência e
75 das comissões especializadas do Condege. Os e-mails seguem o padrão
76 xx@condege.org.br e garantem a centralização das informações, para que a
77 cada ano em que a gestão do Condege mude, os arquivos permaneçam num
78 mesmo sítio, necessitando apenas que as novas diretorias troquem as
79 senhas. Na ocasião a assessoria frisou que entregaria todo o material
80 essencial à continuidade do gerenciamento da comunicação aos novos
81 assessores, como manual de utilização do Website, plano de comunicação do
82 Condege, senhas para acessos dos instrumentos de comunicação utilizados

83 (site, facebook), as logomarcas e os produtos de comunicacionais que servem
84 de base para os jornalistas desenvolverem o trabalho. Colocaram-se ainda à
85 disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas referentes à
86 comunicação do colegiado. Nesse momento o Presidente do CONDEGE
87 parabeniza a assessoria de comunicação e diz a todos que agora o CONDEGE
88 tem uma nova cara e mais acessos, informa que a assessoria de comunicação
89 estará passando para a nova Diretoria todas as informações para que possam
90 trabalhar com o novo Site. **Item III – O Defensor Público do Estado de Minas**
91 **Gerais, Dr. Nikolas Stefany Katopodis - Apresentação do Termo de**
92 **Cooperação Técnica que entre si celebram as Defensorias Públicas dos**
93 **estados signatárias – Peticionamento Integrado.** Dr. Nikolas cumprimenta
94 a todos e agradece a recepção calorosa, diz que é sempre um prazer estar na
95 Bahia e rever a todos. Nesse momento faz um histórico do motivo de até hoje
96 o termo de cooperação técnica ainda está sendo pauta de discussão no
97 colegiado e não ter sido firmado novamente. Informa que existe um termo de
98 cooperação firmado em que algumas defensorias utilizam, para protocolo
99 recíproco de ações de defesa e atendimentos. Diz que o primeiro termo tinha
100 um prazo de vigência que se encerrou em 2016, e o Condege desde então foi
101 criada uma comissão entre Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul, para que
102 fosse realizada uma atualização desse termo em razão das novidades
103 introduzidas pelo processo judiciário eletrônico. A Comissão fez uma minuta
104 que já foi apresentada e tiveram vários questionamentos apresentados pelo
105 colegiado e assim não conseguiram seguir com esse termo de cooperação até
106 o momento. E em outubro de 2017 o Colegiado trouxe novamente o assunto
107 para discussão e foi acordado que seria necessária uma reunião com a
108 Ministra Carmem Lúcia para discutir a possibilidade de estabelecer
109 procedimentos devido as variadas situações do processo judicial eletrônico. A
110 reunião com a ministra foi pré-agendada, mas depois desmarcada e acabou
111 não se realizando. Paralelamente, por sugestão da DPE/RJ providenciamos
112 uma minuta para ser apresentada pelo colegiado para que as defensorias não
113 ficassem sem uma direção. Diante disso informa que teve uma longa conversa
114 com o Dr. Renato D’Vitor que é colega de São Paulo e assessor da Ministra
115 Carmem Lúcia no CNJ sobre peticionamento integrado e PJE. Diz ainda que
116 o CNJ não está aberto a nenhum tipo de termo de cooperação nesse sentido,
117 além de não abrir mão dos sistemas informatizados e sugeriu que as
118 defensoria antes de procurar o CNJ firmassem núcleos mais uniformes, coisa
119 que infelizmente sem o apoio do CNJ é impossível, pois as nossas legislações
120 estaduais são distintas, assim dessa conversa falei com a Grazi do CONDEGE
121 e pensei muito em não apresentar a minuta, porém sei que várias defensorias
122 tem problemas expressivos com isso. Enfim o problema só existe com as
123 sessões informatizadas e não existe para fins de peticionamento físico, sendo
124 assim o ponto 1 da minuta foi uma adequação da primeira minuta, mantendo

125 o regramento de peticionamento físico que sempre existiu. Com relação ao
126 peticionamento eletrônico, diz que é impossível estabelecerem um curso para
127 todas as defensorias. Por outro lado, sabemos que todas as defensorias já faz,
128 na medida do possível, existindo um ou outro problema, então seria bom
129 regulamentarmos a melhor forma para funcionar. Desta a forma a sugestão é
130 regulamentar o mínimo possível o peticionamento eletrônico e simplesmente
131 estabelecer que existe um acordo de peticionamento e agora aproveitando o
132 novo site do CONDEGE, ficar a cargo de cada defensoria informar as demais,
133 quais são as suas limitações, onde estão instaladas, o que pode ser feito e as
134 áreas que atuam em cada comarca. Com relação aos honorários de
135 sucumbências foi mantida a regra que já tinha sido feita no colegiado anterior,
136 com a outra formação, que é os honorários de sucumbência ficarem com a
137 defensoria do estado onde a ação é proposta. Por fim Dr. Nikolas diz que está
138 à disposição para esclarecimentos. Dr. Davi DPE/SP, pede a palavra e
139 parabeniza a defensoria pública da Bahia pela recepção do evento, parabeniza
140 também ao Dr. Nikolas pelo esforço dispensado em realizar esse trabalho de
141 preparar uma minuta e achar uma capacidade de cooperação viável, diz que
142 fez em São Paulo um mapeamento com todas as chefias de gabinete os dados
143 de atuação das comarcas. Enfatiza que com a assinatura do termo é
144 importante que todas as defensorias compartilhem a informação de onde
145 atuam para que o peticionamento seja efetivo e realizado realmente, pois agora
146 com o novo site do CONDEGE será possível visualizar em qual comarca tem
147 atendimento defensorial. Dr. Luiz Henrique (Corregedor Geral), diz que é
148 muito importante essa aproximação do CONDEGE com o CNCG, afirma ainda
149 que realmente é de suma importância regularizar e regulamentar esse
150 trabalho e parabeniza Dr. Nikolas pelo trabalho desenvolvido e afirma já ter
151 visto muitos avanços no novo termo proposto, porém a clausula 4 do termo
152 chamou a atenção que é o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de antecedência
153 nos casos em que não sejam envolvendo prisão civil do alimentante infiel. Dr.
154 Nikolas se manifesta dizendo que ocorreu um erro de digitação e que não são
155 “anos”, mas sim “dias”, e solicita a Grazi a devida correção. Dra. Estellamaris,
156 DPE/TO, pede a palavra e diz que tem uma grande preocupação em quem
157 estará vinculado ao processo, caso tenha audiências quem irá fazer, além de
158 outras manifestações que deverão ser feitas no processo, assim acredita que
159 devam repensar no sentido de amenizar esses problemas, pois o assistido irá
160 ficar sem assistência e desamparado. Afirma que o gabinete deveria pegar a
161 demanda, protocolar e encaminhar ao defensor que está na vara para que faça
162 o acompanhamento, mesmo que ele não tenha tido o atendimento inicial.
163 Acredita que se isso não for pensado o peticionamento não terá funcionamento
164 correto e efetivo. Dr. Nikolas pede a palavra e faz a ressalva de que o termo
165 antigo e a proposta que tinha sido apresentada antes, teria essa ressalva por
166 conta da clausula decima, onde o defensor que produz o ato ele faz apenas

167 para o ato e solicita que o juízo de destino seja intimada a defensoria pública
168 do local, ou entidade conveniada ou proceda na forma como de costume. Diz
169 que o termo tenta ser o mínimo, para dar ao cidadão a possibilidade de a
170 defensoria do outro estado agir para ajudar. Dr. João (SUBDPG/SC) pede a
171 palavra e agradece a recepção da DPE/BA, diz que no estado tem uma
172 dificuldade quando recebe as petições para protocolar, mas afirma que faz
173 para que o assistido não fique desassistido, aborda que tem uma dúvida se
174 caso for necessário ter mais informações e documentos do assistido, caso o
175 juiz solicite pois quando protocola acaba ficando de alguma forma vinculado
176 ao processo, deseja saber se a defensoria que mandou a solicitação do
177 protocolo, dará o subsídio necessário para que possam atender à solicitação
178 do judiciário, pergunta se isso está descrito no termo de cooperação. Dr.
179 Nikolas diz que o termo trata como forma de cooperação de forma genérica e
180 afirma que um dos problemas mais graves são quando os colegas se recusam
181 a protocolar, uma vez que querem saber quem se vincula, quem protocola ou
182 quem assina o documento físico, na verdade quem se vincula é quem está com
183 o CPF no sistema e por isso muitos se recusam mesmo, e por isso que o Termo
184 é mais efetivo pelo meio físico. Com relação a pergunta, o termo é recíproco e
185 genérico nesse sentido, porém certamente irão esbarrar em problemas dessa
186 natureza. Dr. Cristiano (DPG/RS) pede a palavra e agradece a recepção da
187 DPE/BA, parabeniza Dr. Nikolas pela disposição em realizar esse trabalho e
188 diz que o assunto é recorrente e propõem que enfrentem o tema
189 verdadeiramente na próxima reunião, para que seja analisado pelas
190 defensorias e votado na próxima reunião ainda que o colegiado ainda tenha
191 que ponto a ponto modificar, pois já passou do tempo de enfrentarem esse
192 assunto uma vez que já estão a mais de anos discutindo sobre o assunto e é
193 necessário deliberar para dar segurança jurídica as defensorias e cada uma
194 irá se organizar para atender ao termo da melhor forma. O presidente do
195 CONDEGE, Clériston, diz que o tema já é recorrente há pelo menos 3(três)
196 anos e sempre deixamos para aprovar em uma próxima reunião e enquanto
197 isso alguns defensores(as) estão fazendo de forma voluntária sem ter um
198 documento aprovado por este colegiado e que respalda junto a corregedoria,
199 entende que adequações poderão ser feitas posteriormente, diz que tem a
200 preocupação de ficarem descobertos da forma que estão e por isso surgir que
201 aprovem e nada implica em modificações posteriores, pois o que hoje está
202 acontecendo é que está parecendo uma omissão do colegiado e não é nossa
203 culpa pois na verdade o CNJ não teve em momento algum a boa vontade de
204 integrar, e o que é importante para o assistido e não somente para a
205 defensoria, uma vez que o assistido é o jurisdicionado. Acredito pelo que vários
206 Defensores Gerais já manifestaram, que é de grande importância termos esse
207 termo assinado e por isso coloca em votação e já propõem que na próxima
208 reunião possam trazer sugestões caso necessário modificações serem feitas.

209 Nesse momento fica deliberado a unanimidade que estarão assinando o termo
210 com a sugestão do presidente em na próxima reunião ou oportunamente
211 façam eventuais mudanças. **Item IV** – O Defensor Público Geral do estado do
212 Rio Grande do Sul, Dr. Cristiano Herdt (Relator) – **Apresenta "Nota técnica.**
213 **Assunto: Limites à designação de Defensor Público tabelar, após**
214 **sucessivas arguições de suspeição em relação ao mesmo assistido".** Dr.
215 Cristiano elogia e agradece mais uma vez ao Presidente pela acolhida. Elogia
216 também a participação do Dr. Luiz Henrique (presidente do CNCG) na Reunião
217 do CONDEGE, pois agrega parceiros, como foi com a DPU, ANADEP, ANADEF
218 e é bom poder contar com o Colégio de Corregedores Gerais e nesse momento
219 sugere que também nos encontros do Colégio de Corregedores Gerais tenha a
220 participação do CONDEGE, pois essa troca de informações é de extrema
221 importância para o crescimento da instituição. Diz que o tema a ser debatido
222 foi até uma provocação do Dr. Luiz Henrique através do CNCG, na última
223 reunião e é um tema bem crescente e se tornando recorrente dentro das
224 defensorias públicas, que trata dos limites da designação de defensor tabelar,
225 após sucessivas arguições de suspeição em relação ao mesmo assistido.
226 Informa que em 24 de janeiro de 2018, O Conselho Nacional dos Corregedores
227 Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União, por
228 meio de sua presidência, encaminhou ofício à presidência do Colégio Nacional
229 dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), informando que o referido
230 colegiado entendeu que era incompetente para apreciar a matéria a ele
231 encaminhada, deliberando no sentido de enviá-la ao CONDEGE. Em 21 de
232 fevereiro de 2017, a Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do
233 Rio de Janeiro, Eliane Maria Barreiros Aina, fez proposta de tema ao CNCG,
234 qual seja, o “limite à designação de Defensor Público Tabelar, após sucessivas
235 arguições de suspeição em relação ao mesmo assistido”. Fundamenta a
236 proposta de tema com base nas arguições das suspeições que são processadas
237 junto à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, sendo o
238 atendimento passado sucessivamente ao tabelar por diversos agentes. Dr.
239 Cristiano pontua que da hipótese de não atuação institucional em razão da
240 ação manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte,
241 dispõe a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Orgânica
242 Nacional, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e
243 dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados,
244 e dá outras providências, no parágrafo 8º do art. 4º, em redação incluída pela
245 Lei Complementar nº 132/2009 que, “se o Defensor Público entender inexistir
246 hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-
247 Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor
248 Público para atuar”. De início, vale ressaltar que a hipótese de dispensa de
249 atuação por parte do Defensor Público-Geral, aqui, diz com a análise jurídica
250 e as conclusões técnicas dos fatos que foram levados ao conhecimento do

251 agente, e não circunstâncias subjetivas ou objetivas que digam respeito à
252 suspeição ou impedimento. Assim, trata-se de uma prerrogativa do agente,
253 decorrente de sua independência funcional, solicitar a dispensa da atuação,
254 quando entender que a ação for manifestamente incabível ou inconveniente
255 aos interesses da parte sob seu patrocínio, deve comunicar o fato ao Defensor
256 Público-Geral, com as razões de seu proceder, na forma do art. 128, XII, da
257 LC 80/94. Afirma ainda que nestes casos, acolhendo a Chefia Institucional a
258 justificativa técnica para a não atuação da Defensoria Pública, deverá ser o
259 assistido ser cientificado da decisão, encerrando-se a atuação do órgão, sem
260 atuação de agente diverso em substituição ao defensor natural. Entretanto,
261 não sendo acolhido o pedido de dispensa do agente, deverá, se possível, ser
262 designado outro agente para atuação, cabendo tal análise ao Defensor
263 Público-Geral, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Nacional da Defensoria
264 Pública. Por fim, é de se lembrar que as prerrogativas são atributos funcionais,
265 que não têm o condão de estabelecer benefícios aos membros da Defensoria
266 Pública, pois visam ao adequado desempenho das atribuições legais, em
267 proteção ao próprio usuário do serviço. No caso, a prerrogativa tem por
268 objetivo evitar o ajuizamento de demandas manifestamente incabíveis ou a
269 intervenção descabida do órgão, e que venham trazer prejuízo ao próprio
270 usuário e ao sistema judicial. Diz que outro ponto relevante é da
271 independência funcional e da dispensa de atuação; pois a autonomia
272 institucional, reconhecida de forma explícita pela Emenda Constitucional nº
273 45/2004, conferiu à instituição e seus membros a liberdade de atuação,
274 despida de qualquer ingerência externa, possibilitando a defesa das pessoas
275 em situação de vulnerabilidade, inclusive contra o próprio Poder Público. A
276 independência funcional é princípio institucional decorrente da autonomia
277 institucional, previsto ao lado da indivisibilidade e da unidade, na forma do
278 art. 3º da Lei Complementar Federal 80/94 e do art. 134, parágrafo quarto,
279 da Constituição Federal. Além disso, é garantia dos membros da Defensoria
280 Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, como se vê pelos art. 43,
281 I, 88, I, e 127, I, da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. Como
282 garantia, a independência funcional difere da autonomia funcional, que é
283 atributo da instituição Defensoria Pública, embora estejam, ambos,
284 intrinsecamente relacionados. A independência, como garantia, diz respeito à
285 atuação do titular da função institucional, enquanto a autonomia, como
286 atributo, diz respeito à independência do órgão em relação à estrutura do
287 Estado, sob o enfoque de sua atuação institucional. Parece-nos que a garantia
288 da independência funcional assume relevo no caso de recusa de atuação
289 prevista no art. 4º, parágrafo 8º, da LC 80/94, restrita à hipótese de
290 inexistência de atuação institucional, ainda que venha a ser relativizada com
291 a designação de outro agente para atuação. De fato, a independência funcional
292 dos membros da Defensoria Pública não é uma garantia absoluta, como afirma

293 CAIO PAIVA, em seu artigo *Além de um princípio, independência funcional é*
294 *garantia do defensor*. Contudo, nas situações em que o defensor se declara
295 suspeito, com base em circunstância pessoal e subjetiva, ou impedido, com
296 base em circunstância pessoal e objetiva, não há que se falar em liberdade ou
297 independência funcional, justamente porque amparadas em situações de
298 caráter pessoal, e não institucional. Sobre o direito de revisão do assistido, é
299 relevante observar que a Lei Complementar 132/2009 incluiu dispositivo na
300 Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública que trata dos direitos dos
301 assistidos, no art. 4º-A, dentre os quais “o direito de ter sua pretensão revista
302 no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público” (inc. III) e “o patrocínio
303 de seus direitos e interesses pelo defensor natural” (inc. IV). O legislador, aqui,
304 não fez distinção entre as situações de recusa, devendo ser admitida a
305 possibilidade de revisão da pretensão em quaisquer hipóteses de recusa de
306 atuação, seja naquela hipótese fundada em questões técnicas e jurídicas,
307 quando houver indicação de descabimento ou inconveniência, seja naquela
308 hipótese em que for deduzida questão pessoal alusiva à suspeição ou
309 impedimento. Todavia, observa-se que tal direito reforça a relativização da
310 garantia da independência funcional, bem como fortalece o direito
311 fundamental do acesso à justiça, por intermédio da atuação institucional da
312 Defensoria Pública. Sobre as hipóteses de impedimento ou suspeição, ressalta
313 que primeiramente, é de se destacar que as declarações de impedimento ou
314 suspeição são deveres dos membros da Defensoria Pública da União, do
315 Distrito Federal e dos Estados. É dever do agente realizar o apontamento de
316 tal situação, que poderá ou não constituir óbice à continuidade do serviço em
317 prol do assistido. Nos casos dos impedimentos dos membros da Defensoria
318 Pública da União (art. 47, LC 80/94), da Defensoria Pública do Distrito Federal
319 e dos Territórios (art. 92, LC 80/94) e Defensoria Pública dos Estados (art.
320 131, LC 80/94), a questão revela-se mais singela. Em caso de impedimento,
321 hipótese objetiva, é defesa a atuação do membro da Defensoria Pública,
322 constituindo-se um obstáculo intangível, de ordem jurídico-normativa, ao
323 contrário da suspeição, que tem caráter subjetivo. Assim, quando o agente,
324 por dever funcional, declarar-se impedido para atuar em prol do assistido,
325 deverá ser indicado, para continuidade da prestação do serviço público, outro
326 agente, de acordo com as normativas e disposições de cada Defensoria
327 Pública. É de se lembrar que a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública
328 organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios
329 e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Na forma o art.
330 8º, VIII e XV, da LC 80/94 são atribuições do Defensor Público-Geral da União,
331 dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da
332 União, com recurso para seu Conselho Superior, e designar membro da
333 Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de
334 atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos,

335 Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria, norma
336 que encontra eco no art. 56, VIII e XV, no que diz respeito às atribuições do
337 Defensor Público-Geral do Distrito Federal. Assim, deverão ser observadas as
338 normas, disposições e tabelas de substituição para, sucessivamente,
339 designação de agentes diversos no caso de declaração de impedimento,
340 quando ocorrerem as hipóteses objetivas para sua caracterização. No caso de
341 suspeição, a questão é mais complexa, e coloca em choque o direito do
342 assistido em ser atendido pelo órgão e a dispensa de atuação por razões de
343 ordem pessoal, de caráter subjetivo. Não se pode olvidar que a missão
344 constitucional da Defensoria Pública foi cristalizada na forma de direito e
345 garantia fundamental, disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no
346 sentido da prestação, pelo Estado, de assistência jurídica integral e gratuita
347 aos que comprovarem insuficiência de recursos. O instituto da suspeição não
348 apresenta definição ou conceituação na legislação orgânica nacional da
349 Defensoria Pública, embora o legislador tenha previsto, como dever funcional
350 do membro, nos artigos 45, VI, 90, VI, e 129, VI, *declarar-se suspeito ou*
351 *impedido, nos termos da lei*. O escopo originário do instituto jurídico tem
352 evidente relação com a preservação do princípio da imparcialidade do juiz e
353 da serventia judicial, como se depreende das normas processuais que regem
354 a matéria e que são encontradas no ordenamento pátrio. No âmbito do
355 processo penal, as causas de suspeição, dispostas no artigo 254 do Código de
356 Processo Penal, estão ligadas ao *animus* subjetivo do juiz quanto às partes,
357 diferentemente das circunstâncias objetivas que apontam para as causas de
358 impedimento, e geralmente são encontradas externamente ao processo, e que
359 igualmente afastam a competência do juiz. Lembra que no novo Código de
360 Processo Civil, o legislador também preocupou-se em definir as hipóteses de
361 suspeição do magistrado, no art. 145, prevendo a hipótese, porém, de
362 suspeição de foro íntimo sem necessidade de declinar as razões que a
363 determinaram; contudo, o legislador deixou expressamente de aplicar os
364 motivos de impedimento e suspeição aos membros da Defensoria Pública,
365 quando disciplinou sua aplicabilidade no art. 148 do Código de Processo Civil.
366 Portanto, observa-se que a teleologia das normas processuais que instituíram
367 a suspeição no âmbito da magistratura, e que visam à proteção do princípio
368 da imparcialidade do julgador, distancia-se da finalidade da aplicação aos
369 membros da Defensoria Pública. Assim, não se aplicam os motivos de
370 suspeição dispostos no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil
371 aos membros da Defensoria Pública de forma direta, aplicando-se apenas aos
372 sujeitos imparciais do processo e ao Ministério Público, por expressa
373 disposição legal. Todavia, não se pode afastar a possibilidade de o defensor
374 público declarar-se suspeito para seguir na atuação em prol do assistido.
375 Contudo, tal declaração, por óbvio, não tem a finalidade de proteger a sua
376 imparcialidade, eis que inexistente, mas sim de proteger a eficiência da

377 prestação do serviço público prestado. Diz que tem de lembrar que é direito
378 do assistido a qualidade e a eficiência do atendimento (art. 4-A, II, LC 80/94).
379 Assim, a suspeição invocada deve preservar o atendimento prestado pela
380 Defensoria, assim como, no caso da magistratura, também se tem por
381 finalidade a qualidade da prestação jurisdicional, com a proteção da
382 imparcialidade. A atuação institucional da Defensoria Pública não cria vínculo
383 jurídico indissolúvel entre o assistido, usuário do serviço, e o defensor público,
384 mas com a própria Instituição, em razão do princípio da unidade,
385 expressamente trazido pelo art. 3, LC 80/94. Também não há vínculo
386 contratual entre defensor e assistido. Há, em verdade, relação jurídica de
387 natureza pública e estatutária, decorrente da norma constitucional federal e
388 da investidura do agente no cargo público. Tal característica não afasta a
389 necessidade de se estabelecer relação harmônica e de respeito entre o agente
390 e o assistido, mas impõe o dever de atendimento inerente ao serviço público.
391 No caso da Defensoria Pública, cuja atuação e missão institucional difere da
392 jurisdicional e, igualmente, difere da relação contratual estabelecida na
393 advocacia, o pedido de dispensa de atuação em razão de suspeição deve estar
394 amparado em fatos que possam servir de mensuração pela instância que,
395 normativa e sistematicamente, fica incumbida de tal análise. Na ausência de
396 lei específica que regule a matéria no âmbito da Defensoria Pública da União,
397 do Distrito Federal e dos Estados, poderá norma administrativa dispor sobre
398 a mesma, regulando a forma, o objeto e o fluxo dos pedidos de dispensa de
399 atuação em razão de suspeição. Nas hipóteses de arguição de suspeição é
400 imperiosa a análise rigorosa de todas as circunstâncias que permeiam a
401 relação entre o assistido e o defensor, para que se possa preservar a eficiência
402 e qualidade do atendimento, direito do assistido, bem como o acesso à justiça,
403 como direito e garantia fundamental do cidadão. O eventual desconforto ou
404 incômodo gerados em razão do comportamento do assistido, ou até mesmo a
405 impossibilidade da prestação de serviço de qualidade, em razão de objeções
406 pessoais ao fato jurídico em discussão, não podem ser fatos impeditivos para
407 o exercício do direito fundamental do acesso à justiça. Para melhor
408 enfrentamento das situações em que há recusa de atuação ou pedido de
409 dispensa, devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da
410 razoabilidade, que emanam noções de equidade e de bom-senso. Não é
411 razoável que a simples comunicação à Chefia Institucional possa causar a
412 ruptura do princípio do defensor natural e da assistência como direito
413 fundamental do cidadão. Por fim, Dr. Cristiano apresentou as seguintes
414 conclusões quanto ao tema proposto; 1) o pedido de dispensa de atuação, de
415 que trata do art. 4º, parágrafo 8º, da Lei Complementar 80/94, em razão de
416 ação manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte, não
417 se confunde com o pedido de dispensa de atuação que decorre da alegação de
418 suspeição; 2) o pedido de dispensa de atuação em razão de suspeição deverá

419 vir sempre acompanhado das razões que sustentam o pedido, não se
420 aplicando aos membros da Defensoria Pública o disposto no art. 145,
421 parágrafo 1º, do Código de Processo Civil; 3) o pedido de dispensa de atuação
422 em razão de suspeição somente deverá ser acolhido em situações
423 excepcionais, devendo ser analisado o prejuízo ao direito do assistido de
424 qualidade e eficiência do atendimento em razão das circunstâncias pessoais
425 invocadas, e, em caso de acolhimento, deve ser designado, quando possível,
426 defensor que atue junto à mesma unidade judiciária ou comarca; 4) não é
427 possível a utilização de critérios objetivos para definição de limites à
428 designação de Defensor Público tabelar, após sucessivas arguições de
429 suspeição em relação ao mesmo assistido, devendo ser analisado
430 casuisticamente cada pedido. 5) na ausência de disposição legal que regule a
431 matéria no âmbito da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos
432 Estados, poderá a Defensoria Pública, em razão da autonomia funcional e
433 administrativa que lhe são asseguradas constitucionalmente, editar atos que
434 disciplinem o fluxo, a forma e objeto dos pedidos de dispensa em caso de
435 suspeição, bem como eventual regime de compensação de atribuições entre
436 os defensores tabelares quando acolhida a suspeição. Ficou deliberado a
437 unanimidade a aprovação da nota técnica, bem como o envio do documento
438 pela secretaria do Condege para todas as defensorias para que possam tomar
439 as providências que entenderem cabíveis, conforme a realidade de cada
440 estado. **Item V** – A Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais, Dra.
441 Christiane Malard e o Defensor Público Geral do Estado de Rondônia, Dr.
442 Marcus Edson de Lima - **Acesso a base de dados do Infoseg**. O presidente
443 passa a palavra para o DPG/RO, Dr. Marcus Edson, que agradece a DPE/BA
444 pela acolhida, diz que em relação ao infoseg, recebeu a notícia de que a partir
445 de certa data eles iriam restringir o nosso acesso e não poderíamos usar como
446 era acessado antes, disseram que foi criado um perfil para o Ministério Público
447 e um para a Magistratura porém não criaram para a Defensoria Pública, por
448 isso é importante que a presidência possa marcar uma reunião para que
449 informem a necessidade do acesso com o perfil igual ao do MP e da
450 magistratura. Dr. Carlos Paz (DPU) pede a palavra e diz que quando Dr.
451 Marcus apresentou essa demanda para ele, a informação é que no dia 08 de
452 maio isso iria afetar os perfis da Defensoria Pública, assim pediu as duas
453 senhas máster da Defensoria Pública da União, uma que ficava com o
454 corregedor e a outra com a secretária do recurso da informação para que fosse
455 feita uma verificação e saber se houve algum tipo de mudança, na amplitude
456 dos perfis e ambos relataram que nem antes e nem depois do dia 08 de maio
457 ocorreu qualquer mudança, digo isso para a DPU. Assim me reporteí para Dr.
458 Marcus e informei que não ocorreu nenhuma mudança no âmbito dos nossos
459 quadros. Diz que acredita que se essa mudança estiver acontecendo, no caso
460 as restrições, será necessário uma reunião realmente para esclarecer e

461 conversar sobre as mudanças e consolidar o entendimento de que se tem para
462 os órgãos como a magistratura, MP e DPU, tem que ter a mesma para a
463 Defensoria, até porque isso ajuda ao judiciário, pois é comum que os
464 defensores sejam intimados para comunicar aos assistidos os atos, para
465 informar sobre audiências e se tivermos o endereços dos assistidos será mais
466 célere todo o procedimento uma vez que ajuda ao judiciário com custos com
467 correio. Nesse momento informa a Dr. Marcus que irá pedir audiência com os
468 dois Ministérios, pois se um disser que não é mais com ele e o outro também,
469 terá que ser adotada uma postura de resolução direta com o Ministério de
470 Segurança Pública. Diz que só não pediu essa audiência ainda pois estavam
471 avaliando os perfis até o momento, 25 de maio, e não mudou a amplitude de
472 consulta da DPU. Dr. Nikolas (DP/MG) diz que tem um indeferimento por
473 escrito do Ministério da Justiça, do senhor Carlos Gonçalves Gomes Coelho,
474 e acrescenta que ele não atende, não conversa somente manda ofício e todas
475 as vezes ele corta o perfil e coloca para Dr. Carlos que eles da DPU não estão
476 tendo restrições por que o máximo que ele tem, nos estados é do executivo e
477 eles tem uma central de inteligência em Minas Gerais, que é o gestor estadual
478 do infoseg e todos os pedidos que temos que fazer é feito a esse gestor e toda
479 vez que o Ministério da justiça cancela, com o já foi o caso em minas de
480 fazerem isso por três vezes, vamos pedimos para reativar, eles reativam, passa
481 três semana e eles novamente cortam o perfil. Diz ainda que o que aconteceu
482 com Minas Gerais foi igual o que aconteceu com o Rio Grande do Sul, tanto
483 que no dia 26 de setembro de 2017, encaminhamos e-mail com ofício a esse
484 Carlos Gonçalves do Ministério da Justiça, dizendo três coisas; primeiro que
485 a defensoria pública, por lei, tem direito ao acesso, inclusive da execução
486 penal, segundo que o despacho do Sr. Vinícius é de: “Dê-se acesso a
487 Defensoria Pública ao infoseg” e terceiro que o parecer da Conjur também era
488 no mesmo sentido e disse ainda que o Termo de cooperação que está assinado
489 hoje em Minas Gerais, não limita e disse que ele estava limitando algo que
490 nem o Ministro limitou. Diz que a resposta do Sr. Carlos Gonçalves ao Ofício
491 de dez páginas se resumiu em dois parágrafos e mandou para a central de
492 inteligência, onde diz: “ Senhor Coordenador, em atenção ao Ofício, informo
493 que em respeito às cláusulas de confidencialidade dos dados integrados por
494 instrumentos assinados pela União, o acesso às bases de dados da *Rede*
495 *Sinesp Infoseg* ocorre apenas a partir de perfis específicos, sendo inviável a
496 concessão de acessos irrestritos ou que ultrapassem os limites definidos em
497 cada perfil. Neste sentido, considerando a necessidade de preservar o
498 cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal e, tendo em
499 vista a sensibilidade das informações compartilhadas, grande parte
500 vocacionada ao desenvolvimento da Atividade de Inteligência de Segurança
501 Pública, informo sobre a impossibilidade de atendimento ao pedido constante
502 do documento inicialmente referenciado.” Ele é Diretor de Inteligência da

503 SENASP/MESP. Assim a partir disso o Ministério da Justiça entra no sistema
504 de Minas Gerais e muda o acesso de todos os defensores públicos, porém no
505 dia seguinte os servidores da inteligência de Minas muda novamente todo o
506 perfil denovo, só que isso chegou a um ponto que os servidores estão
507 assumindo responsabilidade pessoal, uma vez que estão fazendo isso contra
508 a orientação do Ministério da Justiça, sendo assim pedimos que eles
509 interrompam isso e cumpram a ordem do Ministério da Justiça e a partir de
510 então Minas tem somente acesso aos dados de cidadão. O presidente do
511 Condege interrompe e diz que pelos relatos o perfil dos acontecimentos já está
512 desenhado. Informa que assinou digitalmente o acesso irrestrito essa semana,
513 uma vez que mandaram um link onde acessou e assinou digitalmente, e já
514 sabendo desse problema, diz que ligou para saber se tinha algum tipo de filtro
515 pois agora o gestor do infoseg na Bahia não é mais a Polícia Civil a quem
516 estavam subordinados, e sim o Defensor Público Geral, diz ter ficado
517 preocupado com isso, pois está assumindo uma responsabilidade porque irá
518 dar acesso a todos os defensores e defensoras que irão pedir o acesso. Desta
519 forma solicitou um comunicado para saber que nível de responsabilidade terá.
520 Informa que isso foi feito a dois dias e ainda não teve como para e ver como
521 funciona e saber se realmente está ou não tendo acesso a todos os perfis.
522 Pontua que por tudo que está acontecendo concorda que deve ser marcada
523 uma reunião para que esses “ruídos” que estão acontecendo em alguns
524 estados e na União não, possam ser dirimidos, se tiver na competência de
525 atribuições do Ministro Raul Jugmann e como ele tem boa vontade e está
526 necessitando muito da Defensoria Pública como o caso do Defensoria sem
527 fronteiras, acredita que é bem plausível conseguirem um acesso maior. Dr.
528 Marcus pede a palavra e diz que recebeu a mesma mensagem que o Dr.
529 Nikolas recebeu do Diretor de Inteligência, diz que na DPE/RO também teve
530 restrições, disse que agora o chefe de gabinete do Ministro é um colega do
531 Paraná, o Dr. André, assim acredita que isso poderá facilitar e tentarão já para
532 a semana que começa marcar uma agenda para conversar sobre o assunto.
533 Dra. Estellamaris da DPE/TO diz que o problema é como relatou o Dr. Nikolas,
534 quando a defensoria está vinculada ao Ministério, pois o ideal é que as
535 defensorias estejam vinculadas ao Executivo, porque assim vai tratar
536 diretamente com a Secretaria de Segurança Pública. Diz ainda que no
537 Tocantins a Segurança Pública do estado tem acesso total e a Defensoria
538 Pública utiliza junto, assim quem tem relação com o Ministério é a Segurança
539 Pública que foi por eles informada que podemos ter total acesso, desta forma
540 resolvemos. Dr. Marcus diz que as defensorias não devem ser vinculadas ao
541 estado, mas sim ter um perfil conforme o Ministério Público e o Judiciário,
542 pois também é uma instituição ligada ao acesso à justiça, uma vez que a
543 própria argumentação do Ministério é que o acesso é para todos os atores do
544 sistema de justiça. O Presidente então afirma que quanto ao infoseg o

545 encaminhamento é esse de se fazer uma reunião para conversar sobre o
546 assunto com o ministério. Na oportunidade levanta outro ponto a ser debatido
547 pelo colegiado que é o sistema SEI. Diz que algumas defensorias conseguiram
548 e outras não, como a DPE/BA recebeu a comunicação do Ministério de
549 Planejamento dizendo que só a partir de junho de 2019 estaria aberto o banco
550 de dados para novos convênios. Diz ainda que a partir dessa negativa
551 encaminhamos um ofício dia 07 de maio solicitando uma reunião com a
552 pessoa responsável dentro do Ministério do Planejamento para que possamos
553 novamente colocar as nossas necessidades, por ser um sistema muito
554 importante de forma administrativa. Além disso foi solicitado também ao
555 presidente do TRF4 uma reunião e assim que tivermos a resposta passaremos
556 para todos a data que irão marcar, para que seja dado andamento pois é muito
557 importante o sistema SEI. **Item VI** – Calendário das Reuniões Ordinárias do
558 2º semestre de 2018. Lembrando que na XIV Reunião Ordinária em Curitiba
559 ficou deliberado a unanimidade que nos dias 28 e 29 de junho será no Rio de
560 Janeiro/RJ e julho será em Natal/RN, ficou apenas de decidir o dia. Ficou
561 deliberado a unanimidade o seguinte calendário: junho 28 e 29 – Rio de
562 Janeiro/RJ; julho 26 e 27 – Porto Alegre/RS; agosto 24 – Natal/RN; setembro
563 28 – São Paulo/SP; outubro 26 – Rio Branco/AC; novembro 26 e 27 –
564 Brasília/DF; dezembro será definido caso necessário ser realizada a reunião.
565 **Item VII** – INFORMES GERAIS: **1º)** O presidente do CONDEGE, Dr. Clériston
566 informa que foi enviado o Ofício 055/2018 no dia 10 de maio, solicitando as
567 Defensorias Públicas a relação dos defensores que são membros de Comissão
568 especializadas, para que fosse atualizado os dados no novo site do CONDEGE.
569 Assim pedia a atenção de todos para o envio das informações o quanto antes.
570 **2º)** Planilha de Reunião das Comissões Especializadas: Reunião Comissão em
571 de Direitos Humanos – 28 e 29/06/2018 Manaus; **3º)** Ofício do Ministério
572 Extraordinário da Segurança Pública - referente ao Decreto de Indulto
573 Especial e Comutação de Pena – Dia das Mães 2018. Solicitam dos Defensores
574 Públicos Gerais: Mobilizar as Defensoria Públicas estaduais para avaliação e
575 revisão dos processos judiciais das mulheres condenadas, custodiadas nos
576 estados respectivos; enviar as informações ao DEPEN sobre a mulheres
577 beneficiadas pelo indulto ou comutação de pena em virtude de decreto,
578 indicado o artigo, inciso e alínea do decreto em que se baseou a concessão. O
579 presidente informa que está passando a solicitação feita pelo Ministério para
580 a Nova Diretoria. **4º)** DPU Convida a participar da Audiência Pública no dia 04
581 de junho às 9 horas que será realizada na Comissão de Direitos Humanos.
582 (Compor a mesa) “Os Efeitos Da Emenda Constitucional 95, Sobre Os Serviços
583 Da Defensoria Pública Da União” O presidente informa que está passando a
584 solicitação feita pelo Ministério para a Nova Diretoria. **5º)** DPU – Curso de
585 Capacitação OIM-DPU: O TEMA DAS MIGRAÇÕES – período de 06 a 08 de
586 junho em Brasília/DF na sede da ESDPU. **8º)** A Comissão Organizadora do II

587 Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Júri, envia o Convite para nos
588 dias 11 a 14 de setembro de 2018 em João Pessoa/PB a realização do
589 Congresso, solicita também apoio do Condege e convida o Presidente do
590 Condege para comparecer na abertura do referido evento. O presidente passa
591 para a nova diretoria. 9º) O Presidente do CONDEGE diz que a Casa da Moeda
592 já está assinando o contrato para que possa ser feita a publicação e já nas
593 próximas semanas as defensorias podem estar fazendo solicitações de
594 carteiras funcionais, informa ainda que foi apenas dada continuidade ao que
595 já havia sendo feito a mais de seis anos pelo colegiado com a Casa da Moeda.
596 Alerta as defensorias que aquelas que não aderiram e queiram aderir podem
597 fazer isso através de termo aditivo. Por fim o Presidente Dr. Clériston Macedo
598 (DPG/BA) agradece aos Defensores Públicos Gerais, Dr. André Castro (RJ),
599 Dr. Luciano Montalli (MS) e Dra. Francisca Hildeth (PI), pelo trabalho que
600 ajudaram a realizar, agradece a todos pela confiança, diz que teve muita honra
601 em estar presidente do CONDEGE, diz que foi muito cansativo, porém
602 gratificante fazer o trabalho, as articulações políticas, sempre mostrando a
603 importância do colegiado perante as instituições e autoridades, diz que com
604 toda certeza a próxima diretoria terá todo o apoio que precisar para
605 desempenhar de forma profícua a sua gestão, agradece a todos pela presença.
606 Ato contínuo dá início a eleição, informa que a chapa é única e composta por
607 Dr. Marcus Lima (DPG/RO) como Presidente, Dr. Davi Depiné (DPG/SP) como
608 Vice-Presidente, Dr. Eduardo Pião (DPG/PR) como Secretário e Dra. Mariana
609 Lobo (DPG/CE) como Secretária Adjunta, põem em votação e por unanimidade
610 foi aprovado a nova diretoria. Assim passa a palavra para o novo Presidente,
611 Dr. Marcus Edson de Lima e deseja boa sorte. Nesse momento assume o Dr.
612 Marcus como Presidente do CONDEGE, juntamente com os outros membros
613 da diretoria. O presidente agradece a todos pela confiança, agradece ao Dr.
614 Clériston pelo apoio e diz que quer dar continuidade ao trabalho iniciado pela
615 sua diretoria e que foi realizado intensamente, diz que quer levar o CONDEGE
616 cada vez mais longe. Agradece aos amigos Dra. Davi Depiné, Dr. Eduardo Pião
617 e Dra. Mariana Lobo por terem aceitado o convite de fazerem parte da diretoria.
618 Nesse momento Dr. Marcus pede encarecidamente o apoio de todos os
619 Defensores Públicos Gerais em participarem e contribuírem para as reuniões
620 que acontecerão. Nesse momento Dr. Davi Depiné agradece a todos e diz que
621 conta com o apoio dos DPG's para que a gestão seja promissora. Dr. Eduardo
622 Pião também agradece a todos pela confiança que estão depositando na nova
623 diretoria e diz contar com a ajuda de todos. Nesse momento Dr. Marcus
624 parabeniza a toda a equipe da gestão que o antecede, como a assessoria de
625 comunicação pelo trabalho realizado e o dinamismo das reportagens e em
626 especial a pessoa que eu tanto falei e incomodei, como também ajudei no que
627 pude e que sempre estava pronta a ajudar e a resolver e responder todas as
628 necessidades e demandas de todos os defensores gerais, que é a Servidora e

629 Secretária do CONDEGE, Graziela Oggioni, pois foi uma guerreira este ano e
630 é uma pessoa de extrema essencialidade para o CONDEGE e diz ainda que se
631 conseguirem implementar a sede do CONDEGE será a pessoa mais indicada
632 para atuar junto ao colegiado, pede ainda encarecidamente diante de todos
633 que Dr. Clériston possa está nos cedendo a Grazi, para ir ao Rio de Janeiro
634 para participar da reunião e assim passar pessoalmente as informações para
635 o meu chefe de gabinete, Dr. Kelsen, que é defensor Público de Rondônia e
636 estará designado para atuar como ela atuou durante todo esse ano que passou
637 como Secretária Executiva do CONDEGE. Dr. Carlos Paz, DPU pede a palavra
638 e agradece a todos pela acolhida que sempre teve no colegiado, e lembra que
639 estreou no Colegiado justamente na Reunião que teve do CONDEGE em
640 Salvador no ano de 2016, acrescenta que foi um momento importante pois
641 todos sabem que é importante a representatividade para DPU junto ao
642 CONDEGE, e diz que se sente muito alegre em ter sido um pequeno
643 contribuinte nas reuniões em que participou junto ao colegiado
644 principalmente porque viveu três gestões, a de Dr. Ricardo (DF), Dr. Clériston
645 (BA) e a que inicia com Dr. Marcus (RO) afirma ainda que o relacionamento
646 no plano federal e estadual é bem melhor do que antes e acredita que no futuro
647 ainda será bem melhor. Acrescenta que seu mandato acaba dia 29 de junho,
648 e espera esta pela última vez com todos na reunião que será realizada no Rio
649 de Janeiro no dia 28 e 29 de junho. Agradece a Dr. Clériston pelo apoio que
650 sempre teve do CONDEGE nesse período de gestão, e diz ainda que a
651 Defensoria Pública da União recolhesse todo o trabalho realizado pela gestão
652 e reafirma as boas-vindas a nova diretoria. O Subdefensor Geral de Santa
653 Catarina, pede o apoio ao colegiado na batalha jurídica/política que estão tendo
654 em relação a uma Ação declaratória de inconstitucionalidade nº 5943,
655 proposta pelo governo do Estado de SC, contra uma lei onde foi criado o
656 regimento do regime jurídico para servidores da Defensoria Pública, nos
657 mesmos moldes do regime jurídico do Ministério Público do estado, diz que a
658 ADI foi distribuída a duas semanas atrás e está nas mãos do Ministro Gilmar
659 Mendes para a averiguação da liminar, assim caso algum colega tenha ideia
660 ou contato para ajudar seria de extrema importância pois precisam conseguir
661 barrar essa liminar, pois embora a defensora do estado ainda não tenha
662 autonomia para iniciativa de lei, mas acha é um momento interessante para
663 trabalharem o assunto, nesse momento parabeniza e deseja sorte para a
664 próxima gestão. Dra. Cristiane Procópio (DPG/MG) diz que a intenção dela era
665 de ficar mais quietinha e reflexiva, pois acredita que essa será sua última
666 reunião como membro do colegiado, pois ainda não sabem como ficará a
667 DPE/MG pois a eleição acontecerá dia 08 de junho, porém quer agradecer e
668 parabenizar e despedir-se do colegiado por quem tem uma grande estima e
669 carinho por todos que o compõem. Diz que sua primeira proposta é agradece
670 em especial ao Presidente Dr. Clériston, que ainda se faz presente e a toda a

671 sua equipe e Diretoria de sua gestão, diz que foi um trabalho excepcional, de
672 grande dinamismo, e que deixou um grande legado para as Defensorias
673 Públicas de todo o Brasil, onde deixou marcas profundas de integração com a
674 ANADEP, ANADEF, DPU, Corregedorias, Ouvidorias e foi um exemplo para
675 todos. Ainda parabeniza a equipe de trabalho na pessoa da Graziela Oggioni,
676 que sempre esteve pronta a ajudar e muito carinhosa no atendimento diário
677 das demandas de todas as defensorias e mais uma vez agradece a
678 receptividade que a DPE/BA deu a todos para esta reunião. Diz que sua
679 segunda proposta é parabenizar a nova diretoria na pessoa de Dr. Marcus
680 Lima, e afirma que assim como Dr. Clériston acredita que irá presidir o
681 colegiado com muita firmeza e expertise, pois é proativo e dinâmico e afirma
682 que para ocupar cargos de chefia como esse tem que realmente ter um perfil
683 dinâmico, uma vez que os tempos são difíceis e a preservação da união de
684 todos deve ser uma priorizada, e acredita que essa é a proposta do Dr. Marcus
685 e da nova diretoria. Parabeniza aos membros da nova diretoria Dr. Davi, Dr.
686 Eduardo e Dra. Mariana, diz que ficou muito feliz em saber que Dra. Mariana
687 será a representante feminina na diretoria, assim deseja sucesso e se coloca
688 à disposição do colegiado. Termina agradecendo o amor, o carinho, a amizade
689 e afirma ter muita gratidão a todos pois sempre teve apoio incondicional do
690 colegiado. Dra. Larissa Guanães, corregedora adjunta da DPE/BA pede a
691 palavra e diz que agradece o convite para a corregedoria da Bahia está
692 presente na reunião e diz que foi muito bom poder participar e ver o trabalho
693 árduo que é realizado por cada um, afirma ser realmente muito importante a
694 união da Corregedoria com o Colegiado, parabeniza a gestão de Dr. Clériston
695 e afirma não está surpresa as palavras que ouviu, pois já vive a quatro anos
696 como defensora em sua gestão local. Parabeniza e deseja boa sorte a nova
697 mesa diretora. Nesse momento o Presidente empossado, Dr. Marcus Edson de
698 Lima (DPG/RO) agradece a presença de todos e dá por encerrada a sessão.
699 Nada mais havendo, eu, Graziela Oggioni Pereira _____,
700 Secretária Executiva do CONDEGE, secretária ad hoc da presente reunião,
701 encerro a presente ata as 15h20min.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACEDO
Defensor Público Geral do Estado da Bahia
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

LUCIANO MONTALI

*Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretário do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais*

FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

*Defensora Pública Geral do Estado do Piauí
Secretária Adjunta do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais*

Dra. Roberta de Paula C. Melo
Defensora Pública Geral Acre

Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral Amazonas

Dr. Dra. Estellamaris Postal
Subdefensora Pública Geral Tocantins

Dra. Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública Geral Goiás

Dra. Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública do Estado Minas Gerais

Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público Geral Paraná

Dr. João Joffily Coutinho
Subdefensor Público Geral Santa Catarina

Dr. Marcus Edson de Lima
Defensor Público Geral Rondônia

Dr. Cristiano Vieira Heerdt
Defensora Pública Geral Rio Grande Sul

Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
Defensora Pública Geral Roraima

Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda
Defensor Público Geral Sergipe

Dra. M^a José Silva S de Nápolis
Defensora Pública Geral Distrito Federal

Dr. Rodrigo Baptista Pacheco
Subdefensor Público Geral Rio de Janeiro

Dr. Leonardo de Moura Junior
Subdefensora Pública Geral Ceará

Dr. Fábio Bittencourt
Subdefensor Público Geral Espírito Santo

Dr. Antônio Mafezoli
Presidente ANADEP

Dr. Silvio Jefferson de Santana
Defensor Público Geral do Mato Grosso

Dr. Davi Eduardo Depiné
Defensor Público de São Paulo

Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz
Defensor Público Geral Federal – DPU

Dr. Luiz Henrique Silva Almeida
Presidente do CNCG